



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI N.º. 1.425, DE 15 DE ABRIL DE 2022**

*Institui o Dia do Desapego Consciente, que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Caparaó, o “Dia do Desapego Consciente”, que ocorrerá 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses, visando arrecadar objetos reutilizáveis que poderão atender necessidades básicas de famílias em vulnerabilidade social, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura, através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício e a geração de lixo, e conciliando o cuidado com o meio ambiental ao bem-estar social.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se objetos arrecadáveis, aqueles que tenham condições adequadas de reutilização, tais como brinquedos, calçados, roupas, agasalhos, cobertores, colchões, livros, eletrodomésticos, geladeiras, fogões, máquinas de lavar, vasilhames e materiais de limpeza.

§ 2º Fica destinado o primeiro sábado do mês de maio, assim como, o primeiro sábado do mês de novembro, para arrecadação dos materiais e objetos estabelecidos por esta Lei.

**Art. 2º** A campanha consiste em coletar materiais oriundos do descarte consciente da população em todo âmbito do Município e promover a correta destinação final.

**Art. 3º** Para o cumprimento dos propósitos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, em parceria com outras entidades, poderá:

- I - efetuar campanhas educativas, conferências, palestras de orientação da necessidade do descarte correto, reuniões e demais eventos visando a consciência ecológica, através da educação ambiental, conscientizando quanto à importância de preservar o planeta e ajudar famílias carentes;
- II - efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação, com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas, divulgando a campanha “Desapego Consciente Sustentável”;
- III - determinar espaços para arrecadação dos objetos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo Municipal a destinação dos materiais e objetos arrecadados, podendo fazê-lo em parceria com outras entidades públicas ou sociais.

**Parágrafo único.** Os objetos arrecadados e não reutilizados no prazo de 30 (trinta) dias poderão ser descartados pelo Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 15 de abril de 2022.

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**

Prefeito Municipal

*Leonardo dos Santos Ferreira*

*Renan Batista Gonçalves*

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó